

LEI Nº 999/2001, DE 28/05/2001

“Institui o Programa Sentinel e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Coxim-MS., o Programa Sentinel, a reger-se pelos preceitos desta lei e demais normas pertinentes, subordinado e coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

TÍTULO II DO PROGRAMA CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA

Art. 2º - O presente Programa tem como finalidades gerais, no âmbito da política de assistência social local, através de um conjunto de ações, garantir às crianças e aos adolescentes, vitimados por violência sexual, o resgate dos direitos, o acesso aos serviços de assistência social, de saúde, de educação, de justiça e de segurança, de esporte, de lazer e de cultura, guardando compromisso ético, político e de multidisciplinaridade das ações.

Parágrafo Único - As finalidades do Programa descritas no artigo supra, estendem-se às respectivas famílias das crianças e dos adolescentes vítimas de violência sexual.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa Sentinel terá os seguintes objetivos específicos:

I - Desenvolver ações sociais especializadas de atendimento às crianças e aos adolescentes vitimados ou violados sexualmente, proporcionando-lhes serviços que permitam construir em um processo coletivo, a garantia de seus direitos fundamentais, o fortalecimento de sua auto-estima, o restabelecimento de seus direitos à convivência familiar e comunitária, em condições de vida dignas;

II - Proporcionar a inclusão social de crianças e de adolescentes abusados ou explorados sexualmente e de suas famílias nas ações desenvolvidas por organizações governamentais e não-governamentais de atendimento e/ou defesa de direitos;

III - Inserir as famílias de crianças e de adolescentes, abusados e/ou explorados sexualmente, em programas de geração de trabalho e renda, bem como de formação e de qualificação profissional;

IV - Garantir a qualificação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento social às crianças e adolescentes vitimados sexualmente;

V - Contribuir para o fortalecimento de ações coletivas de enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e de adolescentes;

VI - Proceder exames identificando fatores que determinam suas ocorrências de forma a subsidiar a definição dos mecanismos que permitam sua remissão a curto, médio e longo prazos.

SEÇÃO I **DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES**

Art. 4º - O presente Programa desenvolverá suas ações especializadas de atendimento e proteção imediata às crianças e aos adolescentes vitimados pela exploração sexual, nas instalações físicas da Secretaria Municipal de Promoção Social, no período diurno, onde serão desenvolvidas as seguintes atividades:

I - Atendimento de 12 (doze) horas diárias às crianças e aos adolescentes enquadrados na presente Lei, com acompanhamento e atendimento realizado por assistentes sociais e psicólogos, com vistas ao apoio psicossocial inicial;

II - Entrevistas com usuários e familiares;

III - Identificação dos casos, com levantamento das informações familiares e peculiares à situação;

IV - Apoio psicossocial;

V - Manutenção de 01 (um) educador social para acompanhamento e abordagem junto às crianças e aos adolescentes enquadrados na presente Lei em relação aos direitos da convivência familiar e comunitária;

VI - Serviços de abrigamento especial na Casa de Abrigo Nossa Lar;

VII - Visitas domiciliares para conhecimento da realidade das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias;

VIII - Reuniões semanais com as famílias das crianças e dos adolescentes vítimas de exploração sexual, formando grupos de apoio psicossocial;

IX - Grupos de apoio psicossocial com reuniões periódicas, no mínimo duas vezes por semana, com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

X - Estabelecimento de um plano de ações integradas com vistas à remissão dos casos atendidos;

XI - Encaminhamento e acompanhamento das crianças e dos adolescentes em programas e serviços na área de assistência social, de saúde, de educação, de trabalho, de justiça e de segurança, de esporte, de cultura e de lazer, projetos comunitários, entre outros;

XII - Reuniões periódicas com técnicos do Programa, com técnicos da Secretaria Municipal de Promoção Social, para fins de monitoramento e avaliação.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos e desenvolvimento das ações aqui estabelecidas serão disponibilizados recursos humanos, compreendendo 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) educador, recursos físicos e materiais, por parte da Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 1º - O assistente social, o psicólogo e o educador serão contratados, através de ajuste administrativo, em caráter excepcional e temporário.

§ 2º - Os recursos destinados à implantação do presente Programa originar-se-ão da esfera federal, devendo o Município prever em orçamento valores relativos à sua contrapartida (Manutenção do Programa e outros serviços e encargos).

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - Poderão ser firmados convênios e demais termos com entidades públicas ou privadas, além de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, visando o aprimoramento do Programa aqui estabelecido.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de maio de 2001

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal